



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 164

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 164

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.289 – DE: 14 DE JULHO DE 2020

DISPÕE ACERCA DA PRORROGAÇÃO DA INTERVENÇÃO, NA MODALIDADE DE REQUISIÇÃO, NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, VISANDO A MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO que em 23 de julho de 2019 foi editado o Decreto Municipal nº. 2157, o qual “DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO NA MODALIDADE DE REQUISIÇÃO, NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA MANTIDA PELA SUA IRMANDADE, VISANDO A MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

CONSIDERANDO que em 16 de janeiro de 2020 foi editado o Decreto Municipal nº. 2.206, o qual “DISPÕE ACERCA DA PRORROGAÇÃO DA INTERVENÇÃO, NA MODALIDADE DE REQUISIÇÃO, NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, VISANDO A MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

CONSIDERANDO que o art. 1º, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.157/2019 estabelece que “O prazo da intervenção, na modalidade Requisição, será de 180 (cento e oitenta) dias, que poderá ser prorrogado, por quantas vezes e pelo prazo necessário à plena adequação da Santa Casa de Igarapava, às possibilidades de

eficaz atendimento à população, bem como às normas e princípios aplicáveis à espécie, nos níveis federal, estadual e municipal, relativos à saúde”, o que ainda não foi atingido, mas com a boa gestão esta caminhando para ser alcançado;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto Municipal nº 2.206/2020 estabelece que “Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 19 de janeiro de 2020, podendo, no entanto, cessar antes de seu termo, ou ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a Requisição de Bens e Serviços, com Intervenção do Poder Executivo na gestão da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, com base nos artigos 5º, inciso XXV, da CF/88, 1.228, § 3º, do Código Civil, e 15, inciso XIII, da Lei n. 8.080/90 e nos mesmos moldes daquela efetivada através do Decreto Municipal nº 2.157/2019”;

CONSIDERANDO que o Interventor nomeado pelos Decretos nº 2.157/2019 e 2.206/2020, apresentou ao Departamento Municipal de Saúde que por sua vez encaminhou ao Poder Executivo Municipal, em data de 09/07/2020 por meio do protocolo nº 3.419, relatórios, resultados e diagnósticos da sua gestão, solicitando, ao final, a prorrogação da sobredita intervenção para encerrar devidamente seus trabalhos;

CONSIDERANDO a má gestão financeira que assolou a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava nos últimos anos, a qual acarretou a deterioração de suas instalações e equipamentos, o que demonstra falhas no gerenciamento do hospital pela entidade, e conseqüente queda na qualidade do atendimento, o que pode ter ensejado fatos como os 4 (quatro) óbitos fetais/maternos-infantis evitáveis, fato esse que foi um dos motivos ensejadores da decretação da intervenção nº 2.157 de 23 de julho de 2019, inclusive, por meio da intervenção, foi tomada ciência de um 5º (quinto) óbito fetal;

CONSIDERANDO que acima dos interesses de pessoas e grupos particulares se encontram os direitos inalienáveis à saúde das pessoas e a supremacia do interesse da população, a garantia de preservação desses direitos, sob perigo iminente, nos termos do artigo 5º, XXV da Constituição Federativa do Brasil;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 164

Página 3 de 6

CONSIDERANDO que o Administrador Público tem, sobretudo, o dever de zelar pelo atendimento da saúde da população, que nesta municipalidade trata-se do bom funcionamento da Santa Casa.

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República, artigo 196 e seguintes que dispõe ser a Saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o artigo 197 da Constituição Federal assevera ser de relevância pública as ações e serviços de saúde cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também por pessoa física ou jurídica de direito privado, mas com a devida higidez, o que não foi vislumbrado com até intervenção;

CONSIDERANDO que a intervenção tem trazido resultado objetivos prático e factíveis desde seu início, o que está largamente comprovado por todos documentos trazidos a Prefeitura Municipal de Igarapava-SP.

CONSIDERANDO o artigo 199 da Carta Magna de 1988, onde a assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, sendo que suplementar não é principal, prevalecendo o interesse público.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO que o inciso XIII do artigo 15 da Lei nº 8.080/90 constitui um permissivo legal para a decretação da intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, face ao risco iminente do caos no atendimento à população, o que persistirá enquanto não encerrado o trabalho do interventor;

CONSIDERANDO que a Santa Casa de Misericórdia

de Igarapava é o único prestador de serviço hospitalar do município, com serviços essenciais à manutenção da vida dos cidadãos desde 1916, atendendo ainda, via pactuação regional, doze municípios de duas microrregiões administrativas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2 de 11 de junho de 2019, sobre a recomendação do Conselho Municipal de Saúde de Igarapava – SP ao Chefe do Executivo Municipal para proceder com a intervenção administrativa na Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, mais o pedidos anteriores mais existente;

CONSIDERANDO que permanece a responsabilidade do Município na organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executados pelo SUS em seu âmbito territorial, como também, o controle e fiscalização dos procedimentos dos serviços públicos e privados de saúde;

CONSIDERANDO que as medidas implementadas no decorrer dos seus primeiros 230 dias foram interrompidas em razão da pandemia do COVID 19, momento em que foram desmarcadas todas as cirurgias eletivas, não só em Igarapava, mas em todo o país, como medida sanitária, havendo inclusive paralisação parcial do corpo administrativo, assim sendo, os trabalhos voltados a auditoria e escrutínio retornarão nesse pós-pandemia;

CONSIDERANDO que foi constatado que auditor independente auditava sua própria contabilidade, o que justifica que as irregularidades financeiras e contábeis nunca terem sido tecnicamente apontadas e denunciadas aos membros do Conselho Fiscal, mesa diretora da Irmandade, outros associados não eleitos e órgão fiscalizadores;

CONSIDERANDO que a auditoria técnica contratada pela intervenção, que está escrutinando a documentação contábil dos exercícios de 2018 e 2019, alerta sobre a existência de ilegalidades, sem, momentaneamente, poder afirmar tecnicamente que podem ter ocorridas por erro ou conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais e que, devido à complexidade e aplicações de técnicas de auditorias em todas as contas bancárias, pagamentos realizados, fornecedores, doações de semoventes e contratos estabelecidos entre a entidade e profissionais solicita um novo prazo para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 164

Página 4 de 6

apresentação do Relatório dos Auditores Independentes para meados de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que o início do corrente ano, em auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, foram apontadas irregularidades do departamento financeiro relacionados a empréstimos internos realizados com dinheiro do plano operativo, onde a verba pública era repostada por dinheiro dos planos particulares, após ser utilizada, o que foi neutralizado pelo Interventor;

CONSIDERANDO que ainda ocorre escrutínios de documentos, apesar de relatos que alguns foram subtraídos dos arquivos da instituição, o que torna laborioso a análise de documentos parciais, inclusive sobre empréstimo contraído, ainda em processo de adimplemento pela instituição;

CONSIDERANDO que até a suspensão dos trabalhos de investigação e auditorias de prontuários para concentração de esforços da gestão voltados à pandemia do COVID 19 foram detectadas ao menos 46 novas violações da porta de entrada do Sistema Único de Saúde utilizando-se do poder de direção da Santa Casa da cidade, inclusive quanto ao movimento inverso;

CONSIDERANDO que passada a crise do COVID 19, necessária se faz o retorno das medidas de escrutínio dos mais de 10.000 prontuários da instituição, o que até então estava sendo realizado;

CONSIDERANDO que se faz necessária a manutenção de contratações médicas sem cunho de pessoalidade, o que está sendo paulatinamente implementado por meio de licitações na modalidade tomada de preço por técnica e preço, estimulando uma gestão de pessoal técnica, objetiva e respeitosa com a coisa pública, onde visa findar a renovação do quadro clínico, sendo certo que, alguns certames encontram – se paralisados diante da gestão exclusiva da crise do COVID 19;

CONSIDERANDO que tramitam junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Conselho Regional de Medicina de São Paulo, Delegacia de Polícia do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a maior parte das irregularidades/ilegalidades citadas no relatório e documentação apresentada pela equipe de intervenção

está diretamente ligada a ações e/ou omissões da Direção da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, as e o Ministério Público de São Paulo, investigações/fiscalizações que necessitam de manutenção de fluxo de informações, tendo em vista que, a falta da transparência foi um dos motivos da intervenção ante a impossibilidade de acesso e/ou prestação de contas basilares para a boa gestão;

CONSIDERANDO que foram detectadas falhas pelo faturamento, obrigações contratuais e gestão em geral do hospital, o que importava na queda da arrecadação, má gestão do passivo que, com a intervenção, obteve – se acordos onde foram perdoados até ¾ da dívida originária com a CPFL, abatimento aos cofre estimado em R\$ 1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil reais);

CONSIDERANDO que, pela equipe de intervenção, foram realizadas adequações na instituição tais como, manutenção dos médicos com pagamentos regulares, prestação de contas com dinheiro público em dia, pagamento dos funcionários celetistas em dia, mais agilidade nos processos financeiros, mais transparência nos portais e redes sociais, contratação de RH para auxiliar a gestora, bem como, implantação de regimento interno de funcionamento do hospital no decorrer da intervenção municipal, documentação importantíssima para a gestão do corpo clínico, de funcionários e bom tratamento de usuários do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que devido à pandemia do COVID 19 a qual exige atenção exclusiva para sua gestão, várias atividades / projetos de extrema relevância, conforme já relatado, foram suspensas, inclusive a possibilidade de celebrar convênio com a UNIUBE para transformar a Santa Casa de Igarapava em hospital-escola, hoje paralisado por ambas as partes em razão da sobredita pandemia, sendo certo que o projeto possibilitará trazer para Igarapava residentes médicos, expandindo interesse, campo e técnica na prestação de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que o diagnóstico apresentado pelo interventor esclarece a atual situação operacional, econômico-financeira, da gestão da Santa Casa e aponta para a necessidade da prorrogação do Decreto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 164

Página 5 de 6

nº 2.206/2020 c.c. 2.157/2019, em especial, pela permanência de algumas das causas determinantes da intervenção, como também a necessidade de conclusão dos trabalhos necessários à regularização das situações que não puderam ser perfeitamente sanadas no primeiro e no segundo semestre da intervenção, haja vista serem situações que, arraigadas no dia a dia do hospital, efetivamente demandam mais tempo para sua solução, e ainda para a necessidade de estabelecer-se período de transição para prestação de contas e auditoria externa independente;

CONSIDERANDO todas as justificativas apresentadas pelo Interventor que demonstram sem sombra de dúvidas a necessidade de prorrogação da Intervenção para fins de apuração dos fatos e readequação e continuação do quadro administrativo de forma que quando a estrutura for devolvida a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Igarapava essa possa dar continuidade aos trabalhos sem o risco de novas intercorrências que possam ensejar sua paralisação e novo Estado De Emergência E Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que os indícios de violação da porta de entrada do SUS por membros do corpo clínico, ensejadores da intervenção, foram constatados em farta documentação, inclusive dando origem as novas investigações acerca de membros do corpo clínico estarem levando pacientes originários do SUS para suas respectivas clínicas particulares, que se deu por novos indícios que merecem a devida apuração;

CONSIDERANDO que o processo de intervenção em comento busca excelência, qualidade e bem-estar para o quadro de colaboradores e conseqüentemente à população, o que tem produzidos resultados positivos conforme tem comprovado documentalmente;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à intervenção até concluir auditoria contábil e fiscal em andamento e promover a regularização de todas as situações verificadas quando da intervenção e ainda de sedimentar novas práticas, a fim de que comportamentos nefastos não voltem a ocorrer, principalmente quanto a prestação de serviços SUS;

CONSIDERANDO que foi noticiado no relatório a

continua implementação de protocolos de atendimentos dos pacientes do SUS, que anteriormente não existiam, trazendo os procedimentos hospitalares de acordo com as normativas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde Estadual, sendo necessária a continuidade dessas adequações;

CONSIDERANDO a existência de fluxos de informações e investigações junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo e CREMESP, em razão de serem constatados ilícitos na prestação de serviço correlatos ao SUS e na gestão de verba pública repassada por meio de convênio entre o município e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava;

CONSIDERANDO que o contexto de pandemia causada pelo COVID 19 nas esferas nacional, estadual e municipal, havendo transição do estado de quarentena por fases, o que permite progressão e regressão, conforme Decreto Estadual nº 64.994/2020, sendo então medida sanitária pertinente a prorrogação dos trabalhos até que cesse a pandemia na esfera municipal;

CONSIDERANDO que é crucial a continuidade e finalização do escrutínio de toda a documentação de prontuários da Instituição e principalmente dos documentos financeiros;

CONSIDERANDO como já citado acima, mas sendo necessário repisar, a necessidade de prorrogação da intervenção até que a situação seja regularizada, visando evitar o risco de solução de continuidade de serviços públicos de saúde no setor hospitalar e interrupções no atendimento hospitalar da população do Município de Igarapava;

CONSIDERANDO que as razões acima expostas resultam na existência de interesse público na prorrogação da intervenção;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 17 de julho de 2020, podendo, no entanto, cessar antes de seu termo, ou ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a Requisição de Bens e Serviços, com Intervenção do Poder Executivo na gestão da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, com base nos artigos 5º, inciso XXV, da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 164

Página 6 de 6

CF/88, 1.228, § 3º, do Código Civil, e 15, inciso XIII, da Lei n. 8.080/90 e nos mesmos moldes daquela efetivada através dos Decretos Municipais nº 2.157/2019 e nº 2.206/2020.

Art. 2º - Para continuidade no desempenho das atribuições decorrentes da presente Requisição - Intervenção fica mantido como interventor o Sr. Marcelo Ormeneze, tendo em vista que os trabalhos apresentados e a necessidade de conclusão das apurações dos fatos por ele encontrados, nos mesmos termos dos Decretos Municipais nº 2.157/2019 e nº 2.206/2020.

Art. 3º - Visando à transparência dos procedimentos administrativos, a Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, divulgará periodicamente os dados sobre a administração do hospital, apresentando amplo relatório de gestão, devendo dar ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava/SP, 14 de julho de 2020.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 057/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, NOVO, 0 (ZERO) QUILOMETRO, ANO E MODELO DA DATA DE ENTREGA DA NOTA FISCAL, TIPO FURGÃO, ORIGINAL DE FÁBRICA, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO

Recebimento das propostas por meio eletrônico: a partir das 12 horas do dia 14/07/2020 às 09h59min do dia 28/07/2020.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 10h00min do dia 28/07/2020.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 14h00min

do dia 28/07/2020.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R\$ 182.833,33

Fonte de recursos: Federal - Saúde

Informações: O edital completo estará disponível a partir das 12 horas do dia 14/07/2020 através dos seguintes acessos: Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP, pelo link: <http://www.igarapava.sp.gov.br> / SERVIÇOS AO CIDADÃO / Licitações e junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (16) 3173-8200 – ramais 212 / 226 e/ou e-mail: cpl@igarapava.sp.gov.br.

Igarapava/SP, 13 de julho de 2020.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Terça-feira, 12 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 275

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	6
Exoneração	6
Portarias	6
Nomeação de servidor	8
Licitações e Contratos	8
Extrato	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Terça-feira, 12 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 275

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

Atos Oficiais

Decretos

DISPÕE ACERCA DA PRORROGAÇÃO DA INTERVENÇÃO, NA MODALIDADE DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, VISANDO A MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO que em 23 de julho de 2019 foi editado o Decreto Municipal nº. 2157, o qual “DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO NA MODALIDADE DE REQUISIÇÃO, NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA MANTIDA PELA SUA IRMANDADE, VISANDO A MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

CONSIDERANDO que em 16 de janeiro de 2020 foi editado o Decreto Municipal nº. 2.206, o qual “DISPÕE ACERCA DA PRORROGAÇÃO DA INTERVENÇÃO, NA MODALIDADE DE REQUISIÇÃO, NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, VISANDO A MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

CONSIDERANDO que em 14 de julho de 2020 foi editado o Decreto Municipal nº. 2.289, o qual “DISPÕE ACERCA DA PRORROGAÇÃO DA INTERVENÇÃO, NA MODALIDADE DE REQUISIÇÃO, NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, VISANDO A MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

CONSIDERANDO que o art. 1º, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.157/2019 estabelece que “O prazo da intervenção, na modalidade Requisição, será de 180 (cento e oitenta) dias, que poderá ser prorrogado, por quantas vezes e pelo prazo necessário à plena adequação da Irmandade da Santa Casa de misericórdia de Igarapava, às possibilidades de eficaz atendimento à população, bem como às normas e princípios aplicáveis à espécie, nos níveis federal, estadual e municipal, relativos à saúde”, o que ainda não foi atingido, mas com a boa gestão esta caminhando para ser alcançado;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto Municipal nº 2.206/2020 estabelece que “Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 19 de janeiro de 2020, podendo, no entanto, cessar antes de seu termo, ou ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a Requisição de Bens e Serviços, com Intervenção do Poder Executivo na gestão da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, com base nos artigos 5º, inciso XXV, da CF/88, 1.228, § 3º, do Código Civil, e 15, inciso XIII, da Lei n. 8.080/90 e nos mesmos moldes daquela efetivada através do Decreto Municipal nº 2.157/2019”;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto Municipal nº 2.289/2020 estabelece que “Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 17 de julho de 2020, podendo, no entanto, cessar antes de seu termo, ou ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a Requisição de Bens e Serviços, com Intervenção do Poder Executivo na gestão da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, com base nos artigos 5º, inciso XXV, da CF/88, 1.228, § 3º, do Código Civil, e 15, inciso XIII, da Lei n. 8.080/90 e nos mesmos moldes daquela efetivada através dos Decretos Municipais nº 2.157/2019 e nº 2.206/2020”;

CONSIDERANDO que o Interventor nomeado pelos Decretos nº 2.157/2019, 2.206/2020 e 2.289/2020, apresentou ao Departamento Municipal de Saúde, que por sua vez encaminhou ao Poder Executivo Municipal, em data de 08/01/2021 por meio do protocolo nº 123/2021, relatórios, resultados e diagnósticos da sua gestão, solicitando, ao final, a prorrogação da sobredita intervenção para encerrar devidamente seus trabalhos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Terça-feira, 12 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 275

Página 3 de 9

CONSIDERANDO a má gestão financeira que assolou a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava nos últimos anos, hoje deficitária em mais de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), a qual acarretou a deterioração de suas instalações e equipamentos, o que demonstra falhas no gerenciamento do hospital pela entidade, e conseqüente queda na qualidade do atendimento, o que inclusive pode ter ensejado fatos como os 4 (quatro) óbitos fetais/maternos-infantis evitáveis, fato esse que foi um dos motivos ensejadores da decretação da intervenção nº 2.157 de 23 de julho de 2019, descalabro maior que por meio da intervenção municipal foi tomada ciência de um 5º (quinto) óbito;

CONSIDERANDO que a intervenção tem trazido resultado objetivos prático e factíveis desde seu início, o que está largamente comprovado por todos documentos trazidos a Prefeitura Municipal de Igarapava/SP que há eficácia da gestão propalada pelo Interventor Marcelo Ormeneze, embora falte ainda muito o que reestruturar no financeiro do nosocômio.

CONSIDERANDO que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava é o único prestador de serviço hospitalar do município, com serviços essenciais à manutenção da vida dos cidadãos desde 1916, atendendo ainda, via pactuação regional, doze municípios de duas microrregiões administrativas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2 de 11 de junho de 2019, sobre a recomendação do Conselho Municipal de Saúde de Igarapava – SP ao Chefe do Executivo Municipal para proceder com a intervenção administrativa na Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, mais os pedidos anteriores existentes, os quais são sincréticos e corroboram com o pedido atual;

CONSIDERANDO que as medidas implementadas no decorrer dos seus primeiros 230 dias foram interrompidas em razão da pandemia do COVID 19, momento em que foram desmarcadas todas as cirurgias eletivas, não só em Igarapava, mas em todo o país, como medida sanitária, havendo inclusive paralisação parcial do corpo administrativo, assim sendo, os trabalhos voltados a auditoria e escrutínio retornarão nesse pós-pandemia;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer mesa

diretora responsável pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava até a presente data, bem como, as inúmeras e sucessivas reeleições em exercícios anteriores à intervenção, em total afronta a quaisquer lógicas democráticas, republicanas e estatutárias;

CONSIDERANDO a contratação, em exercícios anteriores à intervenção, de um mesmo advogado em duplicidade e simulação de contratação de gestor para acompanhamento de gestão por intermídia da empresa consultoria em nome de terceiros;

CONSIDERANDO que foi constatado que auditor independente auditava sua própria contabilidade, o que justifica que as irregularidades financeiras e contábeis nunca terem sido tecnicamente apontadas e denunciadas aos membros do Conselho Fiscal, demais membros da mesa diretora da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, outros associados não eleitos e órgão fiscalizadores externos;

CONSIDERANDO que, em períodos que antecederam a intervenção, houve a ocorrência de fraudes na contratação de cardiologista, ausente indícios de contraprestação do trabalho, além de haver autocontratação por parte dos gestores do hospital;

CONSIDERANDO que a auditoria técnica contratada pela intervenção, que está escrutinando a documentação contábil dos exercícios de 2018 e 2019, alerta sobre a existência de ilegalidades, não havendo lastro para arbitrar valores relativos ao passivo imobilizado, sem, momentaneamente, poder afirmar tecnicamente que podem ter ocorridas por erro ou conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais e que, devido à complexidade e aplicações de técnicas de auditorias em todas as contas bancárias, pagamentos realizados, fornecedores, doações de semoventes e contratos estabelecidos entre a entidade e profissionais solicita um novo prazo para apresentação do Relatório dos Auditores Independentes para meados de abril de 2021;

CONSIDERANDO que ainda ocorre escrutínios de documentos, apesar de relatos que alguns foram subtraídos dos arquivos da instituição, o que torna laborioso a análise de documentos parciais, inclusive



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Terça-feira, 12 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 275

Página 4 de 9

sobre empréstimo contraído, ainda em processo de adimplemento pela instituição;

CONSIDERANDO que novamente a maior parte das irregularidades/ilegalidades citadas no relatório e documentação apresentada pela equipe de intervenção está diretamente ligada a ações e/ou omissões da Direção da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava;

CONSIDERANDO a existência de fluxos de informações e investigações junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo e CREMESP, em razão de serem constatados ilícitos na prestação de serviço correlatos ao SUS e na gestão de verba pública repassada por meio de convênio entre o município e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava;

CONSIDERANDO que as obrigações de adimplir água e energia elétrica estavam há mais de 10 anos sem serem cumpridas, obrigações contratuais básicas na gestão do hospital, numerários com a CPFL que, com a intervenção, foram, mediante acordo, reduzidos em até ¾ da dívida originária, abatimento em favor dos cofres da Instituição estimados em aproximadamente R\$ 1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil reais);

CONSIDERANDO que é crucial a continuidade e finalização do escrutínio de toda a documentação de prontuários da Instituição e principalmente dos documentos financeiros;

CONSIDERANDO que, pela equipe de intervenção, foram realizadas adequações na instituição tais como, manutenção dos médicos do Pronto Socorro com pagamentos regulares, prestação de contas com dinheiro público em dia, pagamento dos funcionários celetistas em dia, mais agilidade nos processos financeiros, mais transparência nos portais e redes sociais;

CONSIDERANDO que o diagnóstico apresentado pelo interventor esclarece a atual situação operacional, econômico-financeira, da gestão da Santa Casa e aponta para a necessidade da prorrogação do Decreto nº 2.289/2020 c.c. os Decretos nos 2.206/2020 c.c. 2.157/2019, em especial, pela permanência de algumas das causas determinantes da intervenção, como também a necessidade de conclusão dos trabalhos necessários

à regularização das situações que não puderam ser perfeitamente sanadas devido ao curto período de intervenção;

CONSIDERANDO como já citado acima, mas sendo necessário repisar, a necessidade de prorrogação da intervenção até que a situação seja regularizada, visando evitar o risco de solução de continuidade de serviços públicos de saúde no setor hospitalar e interrupções no atendimento hospitalar da população do Município de Igarapava, bem como, na necessidade de continuidade na implementação das mudanças até o momento anunciadas, a consolidação das parcerias que permitiram reestruturar a infraestrutura, além da importância da continuidade de todas as investigações em andamento;

CONSIDERANDO todas as justificativas apresentadas pelo Interventor que demonstram sem sombra de dúvidas a necessidade de prorrogação da Intervenção para fins de apuração dos fatos e readequação continua do quadro administrativo de forma que quando a estrutura for devolvida a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Igarapava essa possa dar continuidade aos trabalhos sem o risco de novas intercorrências que possam ensejar sua paralisação e novo Estado de Emergência e Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que os indícios de violação da porta de entrada do SUS por membros do corpo clínico, ensejadores da intervenção, foram constatados em farta documentação, inclusive dando origem as novas investigações acerca de membros do corpo clínico estarem levando pacientes originários do SUS para suas respectivas clínicas particulares, que se deu por novos indícios que merecem a devida apuração;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à intervenção até concluir auditoria contábil e fiscal em andamento e promover a regularização de todas as situações verificadas quando da intervenção e ainda de sedimentar novas práticas, a fim de que comportamentos nefastos não voltem a ocorrer, principalmente quanto a prestação de serviços conveniado com SUS;

CONSIDERANDO que, por atuação da equipe de intervenção, foram realizadas a instalação de 10 leitos de UTI COVID, bem como, reforma da rede de oxigênio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Terça-feira, 12 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 275

Página 5 de 9

em toda a infraestrutura do hospital, reforma da cozinha através de empresa de engenharia contratada através de licitação, além da reforma e realocação da ala administrativa com consequente instalação de passarela, doada pela Metalúrgica Rio Grande, isolando a ala de leitos de UTI da passagem de profissionais que não sejam da área da saúde;

CONSIDERANDO que diante do novo aumento de casos positivos e de óbitos em razão de contaminação pela COVID 19 ocorreu nova saturação da rede de UTIs no interior no estado de São Paulo, havendo necessidade de novamente fazer abertura dos 10 leitos, conforme diretrizes da DRS-VIII;

CONSIDERANDO que o contexto de pandemia causada pelo COVID 19 nas esferas nacional, estadual e municipal, havendo transição do estado de quarentena por fases, o que permite progressão e regressão, conforme Decreto Estadual nº 64.994/2020, sendo então medida sanitária pertinente a prorrogação dos trabalhos até que cesse a pandemia na esfera municipal, sendo certo que, apesar de todo o apresentado em relatórios, houve nos últimos 10 meses paralisação e/ou redução de atividades da intervenção tendo em vista a necessidade de envidar esforços para lidar com a pandemia causada pelo COVID 19;

CONSIDERANDO que acima dos interesses de pessoas e grupos particulares se encontram os direitos inalienáveis à saúde das pessoas e a supremacia do interesse da população, a garantia de preservação desses direitos, sob perigo iminente, nos termos do artigo 5º, XXV da Constituição Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o Administrador Público tem, sobretudo, o dever de zelar pelo atendimento da saúde da população, que nesta municipalidade trata-se do bom funcionamento da Santa Casa.

CONSIDERANDO o artigo 196 da Carta Magna de 1988, onde a assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, sendo que suplementar não é

principal, prevalecendo o interesse público.

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República, artigo 196 e seguintes que dispõe ser a Saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o artigo 197 da Constituição Federal assevera ser de relevância pública as ações e serviços de saúde cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também por pessoa física ou jurídica de direito privado, mas com a devida higidez, o que não foi vislumbrado com até intervenção;

CONSIDERANDO que permanece a responsabilidade do Município na organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executados pelo SUS em seu âmbito territorial, como também, o controle e fiscalização dos procedimentos dos serviços públicos e privados de saúde;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, os quais devem ser garantidos pela municipalidade, tanto na execução, quanto na fiscalização, aqui se faz ambos;

CONSIDERANDO que o inciso XIII do artigo 15 da Lei nº 8.080/90 constitui um permissivo legal para a decretação da intervenção na gestão da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, face ao risco iminente no atendimento à população, o que persistirá enquanto não encerrado o trabalho do interventor;

CONSIDERANDO que as razões acima expostas, somado ao que foi analisado administrativamente nos demais Decretos Municipais, sendo evidente a existência de interesse público na prorrogação da intervenção;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 13 de janeiro de 2021, podendo, no entanto, cessar antes de seu termo, ou ainda ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Terça-feira, 12 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 275

Página 6 de 9

prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a Requisição de Bens e Serviços, com Intervenção do Poder Executivo na gestão da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, com base nos artigos 5º, inciso XXV, da CF/88, 1.228, § 3º, do Código Civil, e 15, inciso XIII, da Lei n. 8.080/90 e nos mesmos moldes daquela efetivada através dos Decretos Municipais nos 2.157/2019, 2.206/2020 e 2.289/2020.

Art. 2º - Para continuidade no desempenho das atribuições decorrentes da presente Requisição - Intervenção fica mantido como interventor o Sr. Marcelo Ormeneze, tendo em vista que os trabalhos apresentados e a necessidade de conclusão das apurações dos fatos por ele encontrados, nos mesmos termos dos Decretos Municipais nos 2.157/2019, 2.206/2020 e 2.289/2020, ratificando-os em sua integralidade.

Art. 3º - Visando à transparência dos procedimentos administrativos, a Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, divulgará periodicamente os dados sobre a administração do hospital, apresentando amplo relatório de gestão, devendo dar ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava/SP, 11 de janeiro de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

Atos de Pessoal

Exoneração

PORTARIA Nº 31, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do(a) Servidor(a) MURILO SILVEIRA SOARES DOS SANTOS das funções do cargo de DIRETOR DEPARTAMENTO DE SAÚDE de provimento em comissão.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhes

são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar a partir de 11.01.2021 MURILO SILVEIRA SOARES DOS SANTOS, portador(a) do R.G. nº 44.097.305-3 SSP/SP, C.P.F nº 359.930.458-09, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DEPARTAMENTO DE SAÚDE, nomeado(a) em 14/07/2020, matrícula n.º 112210-1, pela portaria N.º 368/2020, rescisão por iniciativa do empregador.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 11 DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

Portarias

PORTARIA Nº 32, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre CESSAÇÃO da Função Gratificada concedida a servidora abaixo relacionado.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Cessar a Função Gratificada da servidora efetivo abaixo relacionado, retornando para seu cargo de origem a partir de 11.01.2021, conforme segue:

NOME	RG	CARGO ORIGEM
SOLIANE CRISTINA IGNACIO FERREIRA	35.065.934-5	FISCAL DO COMÉRCIO

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 392

Página 1 de 20

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	14
Licitações e Contratos	15
Homologação / Adjudicação	15
Ratificação	15
Extrato	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 392

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.464 – DE: 07 DE JULHO DE 2021

DISPÕE ACERCA DA PRORROGAÇÃO DA INTERVENÇÃO, NA MODALIDADE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA, NA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, VISANDO A MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO que em 23 de julho de 2019 foi editado o Decreto Municipal nº. 2.157, o qual “**DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO NA MODALIDADE DE REQUISIÇÃO, NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA MANTIDA PELA SUA IRMANDADE, VISANDO A MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”;

CONSIDERANDO que em 16 de janeiro de 2020 foi editado o Decreto Municipal nº. 2.206, o qual “**DISPÕE ACERCA DA PRORROGAÇÃO DA INTERVENÇÃO, NA MODALIDADE DE REQUISIÇÃO, NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, VISANDO A MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”;

CONSIDERANDO que em 14 de julho de 2020 foi editado o Decreto Municipal nº. 2.289, o qual “**DISPÕE ACERCA DA PRORROGAÇÃO DA INTERVENÇÃO, NA MODALIDADE DE REQUISIÇÃO, NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, VISANDO A MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”;

CONSIDERANDO que em 11 de janeiro de 2021 foi editado o Decreto Municipal nº. 2.376, o qual “**DISPÕE ACERCA DA PRORROGAÇÃO DA INTERVENÇÃO, NA MODALIDADE DE REQUISIÇÃO, NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, VISANDO A MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”;

CONSIDERANDO que o art. 1º, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.157/2019 estabelece que “O prazo da intervenção, na modalidade Requisição, será de 180 (cento e oitenta) dias, que poderá ser prorrogado, por quantas vezes e pelo prazo necessário à plena adequação da Irmandade da Santa Casa de misericórdia de Igarapava, às possibilidades de eficaz atendimento à população, bem como às normas e princípios aplicáveis à espécie, nos níveis federal, estadual e municipal, relativos à saúde”, o que ainda não foi atingido, mas com a boa gestão esta caminhando para ser alcançado;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto Municipal nº 2.206/2020 estabelece que “Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 19 de janeiro de 2020, podendo, no entanto, cessar antes de seu termo, ou ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a Requisição de Bens e Serviços, com Intervenção do Poder Executivo na gestão da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, com base nos artigos 5º, inciso XXV, da CF/88, 1.228, § 3º, do Código Civil, e 15, inciso XIII, da Lei n. 8.080/90 e nos mesmos moldes daquela efetivada através do Decreto Municipal nº 2.157/2019”;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto Municipal nº 2.289/2020 estabelece que “Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 17 de julho de 2020,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 392

Página 3 de 20

podendo, no entanto, cessar antes de seu termo, ou ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a Requisição de Bens e Serviços, com Intervenção do Poder Executivo na gestão da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, com base nos artigos 5º, inciso XXV, da CF/88, 1.228, § 3º, do Código Civil, e 15, inciso XIII, da Lei n. 8.080/90 e nos mesmos moldes daquela efetivada através dos Decretos Municipais nº 2.157/2019 e nº 2.206/2020”;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto Municipal nº 2.376/2021 estabelece que “Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 13 de janeiro de 2021, podendo, no entanto, cessar antes de seu termo, ou ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a Requisição de Bens e Serviços, com Intervenção do Poder Executivo na gestão da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, com base nos artigos 5º, inciso XXV, da CF/88, 1.228, § 3º, do Código Civil, e 15, inciso XIII, da Lei n. 8.080/90 e nos mesmos moldes daquela efetivada através dos Decretos Municipais nºs 2.157/2019, 2.206/2020 e 2.289/2020”;

CONSIDERANDO que o Interventor nomeado pelos Decretos nºs 2.157/2019, 2.206/2020, 2.289/2020 e 2.376/2021, apresentou relatório ao Departamento Municipal de Saúde na data de 02/07/2021, que por sua vez encaminhou ao Poder Executivo Municipal, em data de 05/07/2021 por meio do protocolo nº 3.820/2021, relatórios, resultados e diagnósticos da sua gestão, solicitando, ao final, a prorrogação da sobredita intervenção para prosseguir devidamente seus trabalhos;

CONSIDERANDO já era sabido que a má gestão financeira que assolou a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava nos últimos anos ocasionou um déficit inicial de mais de R\$ 6.379.999,43 (seis milhões trezentos e setenta e nove novecentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), além da deterioração de suas instalações e equipamentos, o que demonstra falhas no gerenciamento do hospital pela entidade, e conseqüente queda na qualidade do atendimento, o que inclusive pode ter ensejado fatos como os 4 (quatro) óbitos fetais/maternos-infantis evitáveis, fato esse que foi um dos motivos ensejadores da decretação da intervenção nº 2.157 de 23 de julho de 2019, descalabro maior que por meio da intervenção municipal foi tomada ciência de um 5º (quinto) óbito;

CONSIDERANDO que a intervenção tem trazido resultado objetivo prático e factíveis desde seu início, o que está largamente comprovado por todos documentos trazidos a Prefeitura Municipal de Igarapava/SP que há eficácia da gestão propalada pelo Interventor Marcelo Ormeneze, embora falte ainda muito o que reestruturar no financeiro do nosocômio, a exemplo, conforme informado, houve diminuição do passivo de R\$ 6.379.999,43 (seis milhões trezentos e setenta e nove novecentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos) dos débitos originários para o valor de R\$ 4.809.218,10 (quatro milhões oitocentos e nove mil duzentos e dezoito reais e dez centavos) de débitos restantes para quitação da dívida contabilizada da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava.

CONSIDERANDO a descoberta em janeiro e fevereiro de 2021 valores em dívidas tributárias não contabilizadas, referentes aos idos de 2008 e 2009, também não informadas no momento da transição de diretoria, no montante atualizado de R\$ 8.238.083,79 (oito milhões duzentos e trinta e oito mil e oitenta e três reais e setenta e nove centavos), que somado ao valor contabilizado suscitado retro, totaliza um passivo de R\$ 13.047.302,90 (treze milhões e quarenta e sete mil trezentos e dois reais e noventa centavos) a serem saldados pela gestão da intervenção;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 392

Página 4 de 20

CONSIDERANDO que no comparativo entre março de 2019 e março de 2020 demonstra que houve aumento significativo da oferta de serviços, apesar da redução do passivo existente, contabilizado e não contabilizado;

CONSIDERANDO que as medidas implementadas no decorrer dos seus primeiros 230 dias foram interrompidas em razão da pandemia do COVID 19, momento em que foram desmarcadas todas as cirurgias eletivas, não só em Igarapava, mas em todo o país, como medida sanitária, havendo inclusive paralisação parcial do corpo administrativo, assim sendo, os trabalhos voltados a auditoria e escrutínio retornarão nesse pós-pandemia;

(https://www.saudedafamilia.org/coronavirus/resolucoes/resolucao_ss_orientacao_servicos_saude_18-03-2020.pdf)

(<https://mail.google.com/mail/u/0/#search/SUSPENS%C3%83O+CIRURGIAS+ELETIV/A/KtbxLthKNBIWCVcPjnHBdsKHVJPRWRBrnq?projector=1&messagePartId=0.1>);

CONSIDERANDO que houve queda somente nos períodos relativos aos meses da Pandemia do Corona Vírus, onde se fez necessário a diminuição de atendimentos eletivos, conforme orientações sanitárias de instâncias superiores, sendo digno de nota que o pior período da gestão propalada pela Intervenção tenha se equiparado aos meses anteriores a sua decretação por meio do Decreto Municipal nº 2.157/2019;

CONSIDERANDO que houve aumento da quantidade de bens móveis que integram o patrimônio da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Igarapava, conforme comparativo do inventário realizado em meados de 2019 e inventário realizado em meados de 2020, apesar da redução do passivo existente;

CONSIDERANDO restar comprovado que o pagamento dos colaboradores celetistas da instituição, bem como dos médicos do Pronto Socorro, está rigorosamente em dia, o que não se via anteriormente, garantindo a valorização dos aludidos profissionais;

CONSIDERANDO a diminuição do atraso do pagamento dos médicos responsáveis pela retaguarda médica de especialidades que antes apresentava-se com atraso de 90 dias, hoje passa a alcançar um atraso máximo de 30 dias;

CONSIDERANDO que nas gestões anteriores não foi realizada a regularização do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, tendo sido iniciada apenas após tratativas para regularização do sobredito documento, conforme discutido junto ao NRMPSF da 1ª Promotoria de Igarapava;

CONSIDERANDO que foi apresentado pela Instituição o aumento da arrecadação nos meses seguintes à intervenção, visto a diminuição do passivo, mesmo com a crise sanitária do COVID 19, se faz necessário um aumento do tempo de recuperação financeira do hospital para que retome integralmente a sua credibilidade junto a sociedade e profissionais da saúde;

CONSIDERANDO que, por atuação da equipe de intervenção, foram realizadas a instalação de 10 leitos de UTI COVID, bem como, reforma da rede de oxigênio em toda a infraestrutura do hospital, reforma da cozinha através de empresa de engenharia contratada através de licitação, além da reforma e realocação da ala administrativa com consequente instalação de passarela, doada pela Metalúrgica Rio Grande, isolando a ala de leitos de UTI da passagem de profissionais que não sejam da área da saúde;

CONSIDERANDO que diante do novo aumento de casos positivos e de óbitos em razão de contaminação pela COVID 19 ocorre nova saturação da rede de UTIs no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 392

Página 5 de 20

interior no estado de São Paulo, havendo necessidade de novamente fazer abertura dos 10 leitos, conforme diretrizes da DRS-VIII;

CONSIDERANDO que o contexto de pandemia causada pelo COVID 19 nas esferas nacional, estadual e municipal, havendo transição do estado de quarentena por fases, o que permite progressão e regressão, conforme Decreto Estadual nº 64.994/2020, sendo então medida sanitária pertinente a prorrogação dos trabalhos até que cesse a pandemia na esfera municipal, sendo certo que, apesar de todo o apresentado em relatórios, houve nos últimos 10 meses paralisação e/ou redução de atividades da intervenção tendo em vista a necessidade de envidar esforços para lidar com a pandemia causada pelo COVID 19;

CONSIDERANDO como já citado acima, mas sendo necessário repisar, a necessidade de prorrogação da intervenção até que a situação seja regularizada, visando evitar o risco de solução de continuidade de serviços públicos de saúde no setor hospitalar e interrupções no atendimento hospitalar da população do Município de Igarapava, bem como, na necessidade de continuidade na implementação das mudanças até o momento anunciadas, a consolidação das parcerias que permitiram reestruturar a infraestrutura, além da importância da continuidade de todas as investigações em andamento;

CONSIDERANDO que acima dos interesses de pessoas e grupos particulares se encontram os direitos inalienáveis à saúde das pessoas e a supremacia do interesse da população, a garantia de preservação desses direitos, sob perigo iminente, nos termos do artigo 5º, XXV da Constituição Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a auditoria técnica contratada pela intervenção, que está escrutinando a documentação contábil do exercício de 2019, alerta sobre a existência de ilegalidades, não havendo lastro para arbitrar valores relativos ao passivo imobilizado, sem, momentaneamente, poder afirmar tecnicamente que podem ter ocorridas por erro ou conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais e que, devido à complexidade e aplicações de técnicas de auditorias em todas as contas bancárias, pagamentos realizados, fornecedores, doações de semoventes e contratos estabelecidos entre a entidade e profissionais estima – se o prazo para apresentação do Relatório dos Auditores Independentes para meados de julho de 2021;

CONSIDERANDO que o diagnóstico apresentado pelo interventor esclarece a atual situação operacional, econômico-financeira, da gestão da Santa Casa e aponta para a necessidade da prorrogação do Decreto nº 2.376/2021 c.c. os Decretos nºs 2.289/2020, 2.206/2020 e 2.157/2019, em especial, pela permanência de algumas das causas determinantes da intervenção, como também a necessidade de conclusão dos trabalhos necessários à regularização das situações que não puderam ser perfeitamente sanadas devido ao curto período de intervenção de 2 anos contraposto no mínimo 19 anos de má-gestão e deterioração da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer diretoria responsável pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava na presente data, visto que seus membros foram afastados de suas atribuições pela ação civil pública de responsabilização por ato de improbidade administrativa de nº 1001000-73.2020.8.26.0242;

CONSIDERANDO que ainda devem ser tomadas as medidas cabíveis quanto a contratação, em exercícios anteriores à intervenção, de um mesmo advogado recebendo em duplicidade pelos mesmos serviços desempenhados e simulação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 392

Página 6 de 20

contratação de gestor para acompanhamento de gestão por intermídia da empresa consultoria em nome de terceiros;

CONSIDERANDO que foi constatado que auditor independente auditava sua própria contabilidade, o que justifica que as irregularidades financeiras e contábeis nunca terem sido tecnicamente apontadas e denunciadas aos membros do Conselho Fiscal, demais membros da mesa diretora da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, outros associados não eleitos e órgão fiscalizadores externos, atualmente relacionada a ocultação do passivo de R\$ 8.238.083,79 (oito milhões duzentos e trinta e oito mil e oitenta e três reais e setenta e nove centavos) recém descoberto no início de 2021;

CONSIDERANDO que, em períodos que antecederam a intervenção, houve a ocorrência de fraudes na contratação de cardiologista, apesar de publicamente para as autoridades do Conselho Municipal de Saúde ser afirmada sua não contratação, mais grave, ausentes os indícios de contraprestação do trabalho na referida contratação, além de haver autocontratação por parte dos gestores do hospital, o que ainda precisa ser minuciosamente apurado;

CONSIDERANDO que novamente a maior parte das irregularidades/ilegalidades citadas no relatório e documentação apresentada pela equipe de intervenção está diretamente ligada a ações e/ou omissões da Direção da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava;

CONSIDERANDO a existência de fluxos de informações e investigações junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, Ministério Público Federal, TCESP e CREMESP, em razão de serem constatados ilícitos na prestação de serviço correlatos ao SUS e na gestão de verba pública repassada por meio de convênio entre o município e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava;

CONSIDERANDO que, pela equipe de intervenção, foram realizadas adequações na instituição tais como, manutenção dos médicos do Pronto Socorro com pagamentos regulares, prestação de contas com dinheiro público em dia, pagamento dos funcionários celetistas em dia, mais agilidade nos processos financeiros, mais transparência nos portais e redes sociais;

CONSIDERANDO que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava continua sendo o único prestador de serviço hospitalar do município, com serviços essenciais à manutenção da vida dos cidadãos, o que ocorre desde 1916, atendendo ainda, via pactuação regional, doze municípios de duas microrregiões administrativas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2 de 11 de junho de 2019, sobre a recomendação do Conselho Municipal de Saúde de Igarapava – SP ao Chefe do Executivo Municipal para proceder com a intervenção administrativa na Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, mais os pedidos anteriores existentes, os quais são sincréticos e corroboram com o pedido atual;

CONSIDERANDO todas as justificativas apresentadas pelo Interventor que demonstram ser sombra de dúvidas a necessidade de prorrogação da Intervenção para fins de apuração dos fatos e readequação continua do quadro administrativo de forma que quando a estrutura for devolvida a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava essa possa dar continuidade aos trabalhos sem o risco de novas intercorrências que possam ensejar sua paralisação e novo Estado de Emergência e Calamidade Pública;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 392

Página 7 de 20

CONSIDERANDO que desde o início da intervenção não ocorreu mais violação da porta de entrada do SUS por membros do corpo clínico, um dos fatos que ensejaram a intervenção, os quais foram constatados em farta documentação, inclusive dando origem as novas investigações acerca de membros do corpo clínico estarem levando pacientes originários do SUS para suas respectivas clínicas particulares;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à intervenção até concluir auditoria contábil e fiscal em andamento e promover a regularização de todas as situações verificadas quando da intervenção e ainda de sedimentar novas práticas, a fim de que comportamentos nefastos não voltem a ocorrer, principalmente quanto a prestação de serviços conveniado com SUS;

CONSIDERANDO que o Administrador Público tem, sobretudo, o dever de zelar pelo atendimento da saúde da população, que nesta municipalidade trata-se do bom funcionamento da Santa Casa.

CONSIDERANDO o artigo 196 da Carta Magna de 1988, onde a assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, sendo que suplementar não é principal, prevalecendo o interesse público.

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República, artigo 196 e seguintes que dispõe ser a Saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o artigo 197 da Constituição Federal assevera ser de relevância pública as ações e serviços de saúde cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também por pessoa física ou jurídica de direito privado, mas com a devida higidez, o que não foi vislumbrado com até intervenção;

CONSIDERANDO que permanece a responsabilidade do Município na organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executados pelo SUS em seu âmbito territorial, como também, o controle e fiscalização dos procedimentos dos serviços públicos e privados de saúde;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, os quais devem ser garantidos pela municipalidade, tanto na execução, quanto na fiscalização, aqui se faz ambos;

CONSIDERANDO que o inciso XIII do artigo 15 da Lei nº 8.080/90 constitui um permissivo legal para a decretação da intervenção na gestão da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, face ao risco iminente no atendimento à população, o que persistirá enquanto não encerrado o trabalho do interventor; e

CONSIDERANDO que as razões acima expostas, somado ao que foi analisado administrativamente nos demais Decretos Municipais, todos antecedidos por seus devidos relatórios de gestão e anexos comprovando todo o alegado, sendo evidente a existência de interesse público na prorrogação da intervenção, além do êxito nos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 392

Página 8 de 20

trabalhos desenvolvidos, o que efetivamente acarretará a reestruturação completa da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava e a retomada de sua credibilidade perante a sociedade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 12 de julho de 2021, podendo, no entanto, cessar antes de seu termo, ou ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a Requisição de Bens e Serviços, com Intervenção do Poder Executivo na gestão da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, com base nos artigos 5º, inciso XXV, da CF/88, 1.228, § 3º, do Código Civil, e 15, inciso XIII, da Lei n. 8.080/90 e nos mesmos moldes daquela efetivada através dos Decretos Municipais nºs 2.157/2019, 2.206/2020, 2.289/2020 e 2.376/2021.

Art. 2º - Para continuidade no desempenho das atribuições decorrentes da presente Requisição - Intervenção fica mantido como interventor o Sr. Marcelo Ormeneze, tendo em vista que os trabalhos apresentados e a necessidade de conclusão das apurações dos fatos por ele encontrados, nos mesmos termos dos Decretos Municipais nºs 2.157/2019, 2.206/2020, 2.289/2020 e 2.376/2021, ratificando-os em sua integralidade.

Art. 3º - Visando à transparência dos procedimentos administrativos, a Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, divulgará periodicamente os dados sobre a administração do hospital, apresentando amplo relatório de gestão, devendo dar ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava/SP, 07 de julho de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal